

Decreto de Osasco-SP, nº 9822 de 04/10/2007

DECRETO Nº 9822, de 04 de outubro de 2007.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA E DA INCUBADORA PÚBLICA DE EMPREENDIMENTOS POPULARES SOLIDÁRIOS.

DR. FAISAL CURY, Prefeito em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as ações previstas na Lei nº 3.978 INSTITUI PROGRAMA OSASCO SOLIDÁRIA, ESTABELECE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ..., de 27 de dezembro de 2005, que institui o Programa Osasco Solidária, estabelece princípios fundamentais e objetivos da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária do Município de Osasco, especialmente aquelas dirigidas à Incubadora Pública de Empreendimentos Populares Solidários e ao Centro Público de Economia Popular e Solidária;

CONSIDERANDO que a SDTI deve estabelecer procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa Osasco Solidária, podendo instituir Comitê Gestor como unidade colegiada com funções propositivas, consultivas e/ou deliberativas,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor, como instância colegiada de caráter propositivo e consultivo, ao qual recorrerão o Centro Público de Economia Popular e Solidária e a Incubadora Pública de Empreendimentos Populares Solidários, em questões relacionadas à sua gestão.

Art. 2º O Comitê Gestor se reportará hierarquicamente ao Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, por intermédio do Programa Osasco Solidária.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, e integrado pelo número mínimo de 10 (dez) membros, com respectivos suplentes, incluído o seu Coordenador.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão originários de entidades de apoio, assessoria e fomento a ações dos empreendimentos solidários, bem como dos próprios empreendimentos econômicos solidários.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser escolhidos e indicados no âmbito dos segmentos mencionados no parágrafo 1º deste artigo, no prazo e mediante critérios a serem divulgados em Comunicado ou Portarias, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

§ 3º A indicação dos representantes do Poder Executivo do Município de Osasco e respectivos suplentes observará como critério a pertinência entre as suas respectivas atribuições junto à Administração Municipal e os objetivos do Centro Público de Economia Solidária e da Incubadora de Empreendimentos Populares Solidários de Osasco.

§ 4º Os membros titulares do Comitê Gestor e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito do Município de Osasco, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver uma única recondução.

§ 5º Fica ressalvado que o primeiro mandato do Comitê Gestor será de 06 (seis) meses, findo o qual passará automaticamente a ser de 24 (vinte e quatro) meses, já estando considerada na transição a única recondução permitida.

§ 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Comitê Gestor serão considerados de relevância para o Município e não remunerados.

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor, em sua composição plena de titulares, minutar o Regimento Interno do Centro Público de Economia Popular e Solidária, considerando, obrigatoriamente, a legislação municipal relativa à matéria e as orientações administrativas da SDTI.

Parágrafo Único - As minutas de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas para análise e aprovação do Titular da SDTI, acompanhadas de parecer da Coordenadora do Programa Osasco Solidária.

Art. 5º Caberá ainda ao Comitê Gestor:

I - Em relação à Incubadora de Empreendimentos Populares Solidários de Osasco:

- a) Contribuir com atividades de proposição e monitoramento das ações realizadas;
- b) Garantir que a ocupação dos espaços físicos atenda ao caráter e finalidade da Incubadora;
- c) Garantir o bom andamento das atividades de incubação.;
- d) Manter a coerência, unidade e integração entre as atividades das várias instituições e os propósitos da Lei nº 3.978 INSTITUI PROGRAMA OSASCO SOLIDÁRIA, ESTABELECE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ..., de 27 de dezembro de 2005;
- e) Contribuir para a sistematização e aperfeiçoamento das estratégias de incubação, formação, capacitação e assessoria aos empreendimentos populares e solidários.

II - Em relação ao Centro Público:

- a) emitir parecer sobre o acolhimento de novos parceiros a agregarem-se ao Centro;
- b) emitir parecer sobre a ocupação, o caráter e finalidade dos espaços físicos do Centro;
- c) emitir parecer sobre as definições de atividades e eventos a serem realizadas no Centro;
- d) emitir parecer definir o planejamento anual das atividades do Centro;
- e) garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo Centro;
- f) minutar propostas de alteração do Regimento Interno.

Art. 6º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Titular da SDTI, que poderá ser motivada por solicitação da maioria de seus integrantes dirigida à mesma autoridade.

Parágrafo Único - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 04 de outubro de 2007.

DR. FAISAL CURY
Prefeito em exercício